ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2209 **, DE** 21 **DE** novembro **DE 1988.**

Altera a redação do art. 34, do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, referente ao Adicional por Nível Universitário.

Art. 1º - O artigo 34 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Barra Mansa, aprovado pela Lei nº 1718, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 34 - ADICIONAL POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO é a vantagem pecuniária concedida ao portador de Diploma de Curso Superior, devidamente registrado no órgão competente, cujo valor mensal corresponderá a 10% (dez por cento) do nível de vencimentos atribuído ao cargo efetivo exercido pelo funcionário público municipal.
Parágrafo Único - O Adicional mencionado no "caput" deste artigo será o correspondente a 25 (vinte e cinco por cento) do nível de vencimentos, se o funcionário, na Prefeitura de Barra Mansa, estiver classificado e exercer as atribuições específicas cometidas à profissão de nível superior para a qual se habilitara."

Art. 2º - A presente Lei abrange, na forma já estabelecida pela Lei nº 2115, de 11 de setembro de 1987, em seu art. 2º, os servidores públicos municipais, regidos pela CLT.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de novembro de 1988.

Dr. LUIZ CARLOS BUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

Vide Lei nº 2385 de 21-10-96